



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR

Em, 28 / 06 / 2019

*Camila Fidei Guedes*

LEI Nº 2.442, DE 28 DE JUNHO DE 2019.



*Cria o Programa de Recuperação de Crédito no âmbito da Fundação UnirG e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;** Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito, denominado “REFIS 2019”, com vistas à regularização de créditos oriundo das mensalidades, programas de financiamentos ou créditos diversos devidos à Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se créditos os de mensalidades, programas de financiamentos, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, ações ajuizadas desde que não sentenciadas, não ajuizadas, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os parcelamentos em curso firmado até 31 de dezembro de 2018, em fase de cobrança administrativa ou judicial. Compreendendo a soma de valores:

- I – Do crédito devido;
- II – Da atualização monetária;
- III – Dos juros de mora deduzidos;
- IV – Da multa.

**Art. 3º.** O enquadramento do REFIS/2019:

- I – Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;

*Waldo*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Considera-se formalizado o acordo com o pagamento à vista ou da primeira parcela que deverá ser fixada para o primeiro dia útil subsequente ao acordo firmado.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 70% (setenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 60% (sessenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil os descontos acima não incidirão sobre a atualização monetária referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo-se observar regulamentação interna a respeito do financiamento.

**Art. 5º** A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

**Art. 6º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 7º** Para os créditos que encontram na Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG para judicialização e os que já incidem honorários, estes ficam ajustados em 5% (cinco por cento), sobre o valor acordado.

**Parágrafo único.** As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 4º.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/09/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

  
**MARIA DAS DORES BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO, em substituição  
Decreto Legislativo nº 01/2019